



prodam

CO/TA- 19.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002583-9

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.001/17

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS (CO-02.10/17-A)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **CAMILA CRISTINA MURTA**, Diretora Jurídica.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4 e estabelecida no Parque do Anhangabaú, nº 226, São Paulo/SP, CEP 01007-040, neste ato representado pelo gerente geral de rede, Sr. **JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.745.285-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.971.158-97.

Com fulcro na Lei nº 13.709/2018, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-02.10/27-A, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A inclusão da cláusula décima sétima abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-02.10/17-:

“CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

17.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.



prodam

CO/TA- 19.08/2021

17.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas: i. sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; ii. de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; iii. de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; iv. ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

17.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

17.5. A PRODAM-SP terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

17.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

17.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODAM-SP ou dos clientes desta para a CONTRATADA.

17.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.



prodam

CO/TA- 19.08/2021

17.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO I.**"

b) a inclusão do Anexo I, que integra o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

2.1. Em razão da inclusão da cláusula décima sétima no contrato original CO-02.10/17-A, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da seção judiciária federal de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

CLÁUSULA III– DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-02.10/17-A

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças

CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

CONTRATADA:

JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR
Gerente Geral de Rede

JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR
Gerente Geral
Matricula 108305-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS: 1.

rusaf
Satiana Rosa Mikusane
RG: 37.701.772-4

2.

Maria Wallison Vidal
Maria Wallison Vidal



prodam

CO/TA- 19.08/2021

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4 e estabelecida no Parque do Anhangabaú, nº 226, São Paulo/SP, CEP 01007-040, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato CO-02.10/17-A doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

0



prodam

CO/TA- 19.08/2021

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à



prodam

CO/TA- 19.08/2021

confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – a **CONTRATADA** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer incidente de segurança de dados ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA



prodam

CO/TA- 19.08/2021

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste Termo, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio da **CONTRATADA**, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o



prodam

CO/TA- 19.08/2021

compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR
Gerente Geral
Matricula 103305-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 278/2021:
"ITEM 1
 Descrição: AQUISICAO DE CONDUTORES, FIOS E CABOS ELÉTRICOS, AGRUPAMENTO DE ITENS, PREGAO ELETRONICO, (DESCRICAO DETALHADA, VIDE EDITAL)
 Menor Valor Total: R\$ 64.000,00
 CNPJ/CPF - Vencedor: 27.153.471/0001-96 - ARKINOVA ENGENHARIA LTDA ME
 Propostas Entregues: 6
 Desistência de Propostas: 0
 Propostas Classificadas: 6
 A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 801086801002021OC00047 e no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/
 Luciano Freitas
 Pregoeiro"

MESA DA CÂMARA

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP

CNPJ SECOVI-SP: 60.746.898/0001-73.

TERMO: 2º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 57/2017.

OBJETO: Promoção de intercâmbio, integração e complementação de atividades visando a análise e a proposição de projetos de lei relacionados aos aspectos urbanísticos, ambientais, habitacionais, edílicos e imobiliários da cidade de São Paulo, bem como aqueles relacionados aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turísticos e paisagístico.

PROCESSO: C/MS-PAD-2021/00286.01.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de agosto de 2021.

ASSINATURA: 27 de agosto de 2021.

CÂMARA

MESA DA CÂMARA

PARTES: FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, ELEONORA BATISTA FABIÃO e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

TERMO: Termo de Adesão e Compromisso nº 25/2021.

OBJETO: Adesão da CMSP ao Projeto da artista Eleonora Batista Fabião, através do empréstimo de uma cadeira da Edilidade, que ficará exposta no Pavilhão da 34ª Bienal de São Paulo, durante o período de exposição do Projeto.

PROCESSO: 167/2021.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURA: 12 de agosto de 2021.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DE ABERTURA Nº 23/21

EXPEDIENTE N.º 73/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PREDIAIS

Aos 03 dias do mês de setembro de 2021 às 09 horas e 30 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas GIACOMO RESENDE SEOLIN; ROSER SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; OFOS MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE COMBATE; SUDASEG COMERCIO E SERVICOS LTDA; P & B SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI; ERNESTINA MARTINS DE ASSIS DOS SANTOS. I - Aberta a sessão pública, inicialmente a Sra. Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes. II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, a empresa GIACOMO RESENDE SEOLIN, ofertou proposta no valor de R\$ 700,00; sendo informada que o valor é ineqüívulo, sendo então a empresa desclassificada conforme item 10.2.1. Seguindo a ordem de classificação das propostas, a empresa SUDASEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 28.990,00. A Licitante não atendeu ao disposto no edital e não apresentou os documentos conforme os itens: 11.2.1.1 Sicaq; 11.2.2.1; 11.2.3.2, 11.2.3.3.; 11.2.3.4; 11.2.3.5; 11.2.3.6; 11.2.3.6.1; 11.2.3.7, sendo então inabilitada. III - Seguindo a ordem de classificação das propostas, a empresa ERNESTINA MARTINS DE ASSIS DOS SANTOS ofertou lance no valor total de R\$ 29.900,00. A Licitante não pode reduzir o valor proposto conforme o valor de referência da CET, sendo considerada Classificada. IV – A Sra. Pregoeira convocou anexo para o envio da proposta atualizada. V – Após a Sra. Pregoeira analisou a documentação anexada no sistema do comprasnet, conforme descrito no edital. Os documentos foram recebidos, impressos e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa ERNESTINA MARTINS DE ASSIS DOS SANTOS, melhor classificada, considerada habilitada. VI - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 15:13 horas do dia 08/09/21, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 15:47 horas do dia 08/09/21, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br. Pregoeira

ATA DE ABERTURA Nº 22/21

EXPEDIENTE N.º 106/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/21

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTANTES DE AÇO

Aos 03 dias do mês de setembro de 2021 às 09 horas e 30 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas CELI PRODUTOS DE ACO LTDA, HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI; COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI; OMEGA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI; S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMÁTICA; O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI; MARCELO MOHALLEM; W3 INDUSTRIAS REUNIDAS S/A; ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI. I - Aberta a sessão pública, inicialmente a Sra. Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes. II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, no Grupo 01 a empresa OMEGA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, ofertou lance no valor total de R\$ 70.000,00 e com valor negociado a R\$ 69.999,16, sendo considerada Classificada. III - No Grupo 02 a empresa OMEGA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI,

ofertou lance no valor total de R\$ 21.000,00. A Licitante não atendeu ao edital no item 11.2.4.1.1. Atestados de Capacidade Técnica – conforme item 2.6.3. do edital, sendo considerada Inabilitada. Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Grupo 02 a empresa ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI ofertou lance no valor total de R\$ 24.582,00. A Licitante não pode reduzir o valor proposto conforme o valor de referência da CET, sendo considerada Classificada. IV – A Sra. Pregoeira convocou anexo para o envio da proposta atualizada. V – Após o Sr. Pregoeiro analisou a documentação anexada no sistema do comprasnet, conforme descrito no edital. Os documentos foram impressos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa OMEGA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, no Grupo 01, melhor classificada, sendo considerada habilitada e a empresa ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI, no Grupo 02, melhor classificada, sendo considerada habilitada. VI - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 15:54 horas do dia 03/09/21, houve manifestação sendo concedido prazo até dia 10/09/21, para o recurso, até dia 15/09/21 para as contrarrazões e até 22/09/21 para a decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 16:31 horas do dia 03/09/21, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br. Pregoeira

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO

À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2021/0002220-5, AUTORIZO**, a aquisição de 01 (um) forno microondas de 30 litros, branco, 127V, que será utilizado na sala destinada aos funcionários da limpeza da Cia, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), em favor da empresa **2M COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 32.691.514/0001-27, onerando a dotação orçamentária nº 83.1.0.16.122.3024.2100.4.4.90.52.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2021 – SEI Nº 7010.2021.0005602-7 – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOFTWARE DA AUTODESK – AEC COLLECTION (SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION) E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUSTENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES DESENVOLVIDAS A PARTIR DESTES SOFTWARES.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda. contra a decisão do Sr. Pregoeiro que a inabilitou no Pregão Eletrônico 7.002/201, por deixar de apresentar a planilha de custos solicitada no instrumento convocatório.

Alega, em apertada síntese, que os documentos foram apresentados em conformidade com o solicitado no Edital e, ainda, entende que a não apresentação da planilha de custos junto com a proposta comercial não prejudica o processo, já que os valores seriam definidos somente após a finalização da etapa de lances.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Inicialmente cabe relembra que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados”.

Para desenvolver tal mister é necessária a observância de diversos princípios, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório.

Tal princípio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, que também os administrados às regras nele estipuladas. Segundo o princípio destacado, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Portanto, é dever desta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinhar-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 13.303/16, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, inabilitando aquele que deixar de apresentar quaisquer documentos habilitatórios exigidos.

Conforme estabelece o item 4.1 do edital:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação elencados abaixo e exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação:

- Planilha de Formação de Custos (Anexo VII)
- Declaração de não impedimento em participar de licitação (Anexo III)
- Documentos de habilitação (Cláusula VIII)
- Se for o caso, a Declaração que nada deve ao município de São Paulo (Anexo IV)

Ou seja, é uma regra que se aplica a todas as licitantes e a não entrega de documento que deveria ser entregue junto com a proposta comercial é um vício material, que não pode ser sanado por meio de diligência.

Entender que a não apresentação de um documento habilitatório, exigido com amparo legal, é mero formalismo, desprestígio o princípio da isonomia, dando tratamento diferenciado a quem descumpriu o Edital, em detrimento das demais licitantes que apresentaram toda a documentação exigida.

O ônus da apresentação dos documentos exigidos no Edital cabe aos licitantes, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Portanto, é dever dessa Administração zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, inabilitando aquele que deixar de apresentar quaisquer documentos habilitatórios exigidos na forma da lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, e valendo-me da manifestação da Equipe de Apoio, opino pelo recebimento do recurso administrativo interposto, pois tempestivo e, no mérito, seja julgado totalmente IMPROCEDENTE, mantendo a inabilitação da empresa FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-01.08/2021-A

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001622-6

FUNDAMENTO LEGAL: LEI ESTADUAL Nº 17.056/2019.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

CNPJ Nº 62.577.929/0001-35

OBJETO: REGISTRAR A INCORPORAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP PELA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, PASSANDO ESTA A SUCEDERER AQUELA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO CONTRATO CO-13.04/18-A.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2021 – SEI Nº 7010.2021.0005602-7 – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOFTWARE DA AUTODESK – AEC COLLECTION (SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION) E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUSTENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES DESENVOLVIDAS A PARTIR DESTES SOFTWARES.

ACOLHIMENTO DA DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA “FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.” CONTRA SUA INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.002/2021.

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Sr. Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolhemos, conhecemos do recurso administrativo interposto pela empresa FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA., vez que tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGAMOS-LHE PROVIMENTO, em razão do pleito da recorrente ser TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão de sua inabilitação no certame.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA- 19.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002583-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.001/17

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.709/2018.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF.

CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.

OBJETOS:

(I) INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-02.10/17-A;

(II) INCLUSÃO DO ANEXO I (TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A), QUE INTEGRA O PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2021.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2018/0000818-2

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos contidos no presente processo eletrônico, especialmente as informações prestadas Gerência Administrativa Financeira e Gerência Financeira a qual acolhe como razão de decidir e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, com fundamento nos artigos 71 e 81 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os itens 8.4.2.1, 8.4.2.7, e 9.15.1, II, do Regulamento de Licitações e Contratações da SP-Urbanismo (NP 58.01), AUTORIZO a prorrogação e acréscimo de 9,06 (nove virgula zero seis por cento) do contrato firmado com a empresa CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 82.429.556/00001-62 para prestação de serviços continuados de consultoria contábil, fiscal, societária, trabalhista e previdenciária por meio de plataforma on-line, e-mail e telefone, pelo período de 12 meses a partir de 12/09/2021, pelo valor de R\$ 3.419,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais).

II- AUTORIZO, outrossim, a emissão da Nota de Empenho para atendimento das despesas, onerando a dotação nº 05.00.105.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.09, São Paulo Urbanismo - Administração da Unidade, Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprios da Empresa Dependente, conforme Nota de Reserva nº 11/2021.

III – DESIGNO como fiscal do contrato: Núbia Teresa Gonçalves Wendt RF nº 786.757 e como fiscal suplente Valéria Negriloli dos Santos, RF nº 0053422.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

CONTRATADA: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, com o fornecimento de mão de obra residente, a serem executados nas unidades administrativas e operacionais da São Paulo Transporte S/A – SPTrans.

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo; incorporação da unidade Cruzeiro do Sul; remanejamento de postos entre as unidades BV1, BV2 e BV3; inclusão de planilhas de composição de preços unitários, em substituição às planilhas do subitem 2.1.7, do contrato original e alteração do quadro constante no item 6.6.

PRAZO: Inicia-se em 02 de setembro de 2021, encerrando-se em 01 de setembro de 2022.

VALOR: R\$ 6.493.165,06 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e cinco reais e seis centavos), base julho/2020.

REGISTRO: 2019/0460-01-01

CONTRATADA: INTERATIVA FACILITIES LTDA.

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos prédios administrativos da SPTrans, inclusive o fornecimento de produtos de higiene, e realização de serviços de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água.

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo.

PRAZO: 15 (quinze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2021, encerrando-se em 30 de novembro de 2022.

VALOR: R\$ 3.930.993,22 (três milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), base outubro/2020.

REGISTRO: 2017/0391-01-05

A São Paulo Transporte S/A comunica que sua Diretoria Plena, nos termos da Resolução de Diretoria nº 21/115, de 17/08/2021, autorizou a contratação da empresa TTC AMEC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA. para renovação de três licenças do software EMME, Versão B24, com garantia de manutenção, suporte técnico e atualização, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, no valor total de R\$ 235.143,96 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), com fundamento no

artigo 176, I, do RILC, que reproduz o art. 30, I, da Lei Federal nº 13.303/16.

A São Paulo Transporte S/A comunica que sua Diretoria Plena, nos termos da Resolução de Diretoria nº 21/094, de 10/08/2021, autorizou a formalização de cooperação técnica com a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB, para realização de estudos e troca de conhecimentos para a plena implantação do Programa DF Acessível similar ao Serviço Atende+ no Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 27, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/16.

A São Paulo Transporte S/A comunica que sua Diretoria Plena, nos termos da Resolução de Diretoria nº 21/098, de 10/08/2021, autorizou a contratação da empresa JM20 PARKING LTDA. – ME, para locação da sobreloja com área de 1.614,98m², do Edifício Clemente de Faria (Galeria Boa Vista), situado na Rua Boa Vista, 254/274, Centro da Capital de São Paulo, onde se instala a Praça de Atendimento do Bilhete Único, denominada unidade BV3, pelo período de 30 (trinta) meses, no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), com fundamento no artigo 175, V, do RILC, que reproduz o art. 29, V, da Lei Federal nº 13.303/16.

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATAÇÃO – EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº. 7310.2020/0000082-9
 ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 013/SPP/2021.
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.
 CONTRATADA: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.

OBJETO: Prestação de seguro na modalidade de Responsabilidade Civil (Seguro ou D&O) para os membros dos órgãos estatutários (Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal), empregados em cargos de gestão (Superintendentes e Gerentes) e prepostos e mandatários (Segurados ou Administradores) da São Paulo Parcerias S.A., para cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, com abrangência nacional e com vigência da Apólice pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 31.490,52 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021.

PROCESSO Nº 7310.2021/0000056-1

Contratação – DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA (AUTORIZAÇÃO)

À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/SPP/2021, com fulcro no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2016, AUTORIZA a contratação da empresa BNP SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.454.453/0001-98, para a prestação dos serviços de suportes técnicos especializados na área de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A contratação terá o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o valor mensal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0000386-6
 Extrato do Termo de Contrato nº 69/2021/Spinc
 Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spinc., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
 Contratada: 02 PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº67.431.718/0001-03
 Objeto: O presente tem por objeto o licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para exibição por parte da Spinc.

Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0000809-4
 Extrato do Termo de Contrato nº 86/2021/Spinc
 Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spinc., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
 Contratada: Taiga Filmes e Vídeo Eirelli, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 73.947.392/0001-74

Objeto: O presente tem por objeto o licenciamento, pela contratada, de direitos de exibição de obras audiovisual a seguir para exibição por parte da Spinc, exclusivamente na plataforma Spincplay. R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Prazo de Vigência: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de licenciamento das respectivas obras, conforme 1.1 deste contrato, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

EXTRATO DE CONTRATO